

Resolução nº 0352/2017 -CR

Dispõe sobre o estudo do reajuste tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7°, do art. 9°, da Lei Complementar n° 27, de 30 de dezembro de 1999, conforme processo n° 201700029006078.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o que dispõe o § 7°, do art. 9°, da Lei Complementar n° 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar n° 34, de 03 de outubro de 2001, que trata da oitiva da AGR nos procedimentos de reajustes e revisões tarifárias inerentes à Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 99, de 27 de novembro de 2017, da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, que aprovou, sem reservas ou ressalvas, o estudo do reajuste tarifário da Rede Metropolitana de Transportes Coletivos;

Considerando o Parecer nº 0001/2017 da Gerência de Transportes, que passa a fazer parte integrante deste ato, em que entende que o estudo do reajuste tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, <u>sob o aspecto técnico</u>, está apto a ser referendado;

Considerando o que dispõe o inciso II, do § 5°, do art. 6°, da Lei Complementar n° 27, de 30 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Complementar n° 34, de 03 de outubro de 2013, que estabelece que compete soberanamente à Câmara Deliberativa de Transportes Coletivos estabelecer a política tarifária, fixar tarifas e promover revisões e reajustes tarifários;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou



autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 07 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1°. Referendar sob o aspecto técnico o estudo tarifário realizado pela Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, nos termos do que dispõe o § 7°, do art. 9°, da Lei Complementar n° 27, de 30 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei Complementar n° 34, de 03 de outubro de 2001.

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 07 dias do mês de dezembro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto Conselheiro Presidente

GB